

## INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios da empresa preocupada com a sustentabilidade é o custo da implementação de políticas de sustentabilidade e sociobiodiversidade, que impactarão com certeza no preço de comercialização de seus produtos e serviços. Esta é a preocupação que, de suma importância, guia o presente estudo, trazendo a imagem escrita da possibilidade de uma competitividade desigual. Neste contexto, propõem-se como tema uma análise sobre a possível afetação de uma legislação voltada para concessão de incentivos fiscais às empresas nacionais na implementação de uma produção voltada para sustentabilidade e sociobiodiversidade. Para tanto, procura-se responder ao problema: Em que medida a implementação de uma legislação voltada para a concessão de incentivos fiscais podem estimular a produção sustentável e projetos de sociobiodiversidade? Para tentar obter uma resposta a esta questão tem como objetivo geral, avaliar as possíveis afetações das condições de competitividade existentes pela falta de incentivos fiscais na produção voltada sustentabilidade e sociobiodiversidade.

A metodologia da pesquisa apresenta abordagem dedutiva, alinhada a uma teoria de base pragmática-sistêmica através do método histórico. A pesquisa se utilizou do procedimento de pesquisa bibliográfica através da técnica de fichamento, onde foram coletados os dados sobre a história, legislação e economia; também foi realizado pesquisa de campo para teste da tese. Com isso, atingiu-se os seguintes objetivos específicos: Demonstrar a evolução histórica legislação ambiental até os atuais projetos de lei que se encontram no congresso federal; coletar dados sobre a economia, mercado e produtos e os reflexos dos custos dos projetos socioambientais nos preços dos produtos.

A pesquisa avaliou se as políticas de produção voltadas à proteção socioambiental são viáveis sob o ponto de vista econômico e social, trazendo ao meio acadêmico bases para estudos mais aprofundados no assunto, beneficiando o conhecimento jurídico ambiental com seus dados e consequências socioambientais. Bem como, revela a sociedade pontos importantes a serem enfrentados na construção de uma comunidade mundial voltada para a preservação da biodiversidade e sustentabilidade.

Na primeira seção se exhibe a evolução histórica da humanidade e sua necessidade de constituir uma legislação ambiental que protegesse o meio ambiente em que vive, também se relaciona a legislação atual, bem como os projetos de lei voltados para política de benefícios fiscais que aguardam votação no congresso nacional.

Na segunda seção é demonstrado os fatores econômicos relacionados a política de incentivos, a qual é complementada com uma pesquisa realizada na cidade de Santa Maria no estado do Rio Grande do sul, na qual foi comparado os preços de um produto produzido por diversas indústrias, o qual foi escolhido através do seguinte método. O produto tem que preencher os seguintes requisitos: 1) ser de fácil aquisição no mercado pelos consumidores; 2) estar disponível em lojas comerciais; 3) possua opções de marcas para que o cliente execute a compra através de autosserviço; 4) que pelo menos uma das empresas possua reconhecimento internacional como empresa sustentável, para servir de produto paradigma.

A coleta deste dado foi feita junto ao site da revista Exame na qual figurava a lista das cem empresas mais sustentáveis do mundo<sup>1</sup>, nela também figuravam duas empresas que atuam no Brasil, qual sejam, a Natura e o Banco do Brasil, mas seus produtos não atendiam ao requisito de estarem disponíveis nas gôndolas de estabelecimentos comerciais, como no caso da Natura; já no caso do Banco do Brasil não se enquadra na pesquisa por não comercializar produtos industrializados.

Na posição 77<sup>a</sup> (septuagésima sétima) encontra-se o fabricante que será usado como paradigma, e deste momento em diante será designado como Fornecedor A. Encontra-se em seu portfólio de produtos um que é facilmente encontrado no mercado, qual seja, a cola escolar de 35 a 40gr, marca conhecida e disponível ao público consumidor na maioria dos supermercados, bazares e papelarias de qualquer cidade brasileira.

Para confirmar a veracidade dos dados foram visitados nove estabelecimentos comerciais na cidade de Santa Maria - RS, em período médio de quinze minutos em cada estabelecimento, no dia 14 de julho de 2018, que se iniciou às 14 horas e 20 minutos e se encerrou às 16 horas e 55 minutos, simulando um consumidor a procura de um produto de que necessita. A escolha dos estabelecimentos foi feita pelo grau de proximidades uns dos outros, a região da cidade escolhida foi o centro comercial da cidade. Dentre os estabelecimentos visitados três eram supermercados, três eram bazares e três eram papelarias.

Nesta visita foram levantadas oito marcas que mais se repetiam para serem confrontadas com o produto paradigma do Fornecedor A, sendo este último encontrado em todos os estabelecimentos visitados. Estes fornecedores, para fim deste estudo, receberam as designações de Fornecedor B a Fornecedor I, sendo esta designação escolhida pelos preços do produto, numa escala decrescente de valores, o que facilita a visualização para o teste da tese.

---

<sup>1</sup> Informação coletada no site: <https://exame.abril.com.br/negocios/as-100-empresas-mais-sustentaveis-do-mundo-em-2016/>

Para o levantamento dos preços, foi ignorado o preço ao consumidor, pois este viria impregnado das diferenças dos custos dos estabelecimentos, para tanto foi verificado o preço no atacado. Para escolha do distribuidor foi realizado uma pesquisa junto ao site da Revista Lojas<sup>2</sup> que patrocina o prêmio “Melhores Marcas” do setor, onde que se encontra o produto escolhido, nela foi encontrado um distribuidor do estado de São Paulo, que possuía o preço de todas as marcas encontradas na pesquisa de campo. Com a coleta dos preços de todas as marcas encontradas, foi adicionado a diferença de alíquota interestadual de São Paulo em relação ao Rio Grande do Sul, local de realização da pesquisa, enfim finalizando o custo para o comerciante, sem levar em consideração os custos individuais destes.

## **1 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Por ocasião da “Cúpula da Terra” (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento), realizada no Rio de Janeiro em 1992, foram listadas em um documento as principais etapas que devem ser atingidas para conquista de um desenvolvimento sustentável, a Agenda 21. Este documento pode ser classificado como um plano de ação global para o século XXI. Nele foi determinado os três pilares fundadores do desenvolvimento sustentável, quais sejam: A Igualdade Social, o Meio Ambiente e a Economia (LAVILLE, p.25, 2009).

O desenvolvimento sustentável é quase sempre representado sob a forma de um triângulo que evidencia os três objetivos perseguidos: econômico (criação de riquezas para todos através de modos de produção e de consumo duráveis), ecológico (conservação e gestão dos recursos) e social (igualdade e participação de todos os grupos sociais). A ideia é que os três objetivos sejam atingidos simultaneamente, apesar da dificuldade evidenciada pela própria forma triangular: a busca por um objetivo normalmente se faz em detrimento dos outros dois (LAVILLE, 2009).

O objetivo do desenvolvimento sustentável é basicamente que a geração atual possa usufruir dos recursos da natureza de maneira a satisfazer suas necessidades sem impedir que as gerações futuras também o façam (LAVILLE, 2009).

A Sociobiodiversidade é a relação entre o ser humano e a natureza, na qual as práticas sociais de produção ou de vivência comunitária revelam modelos próprios e específicos no trato com a biodiversidade, ou seja, comunidades cuja cultura é fruto da convivência

---

<sup>2</sup> Informações encontradas no site [www.lojaspapelaria.com.br/premio.html](http://www.lojaspapelaria.com.br/premio.html)

harmônica e sustentável com o seu entorno ambiental. Enfim a sociobiodiversidade pode ser entendido como o resultado da soma de natureza mais sociedade (ARAÚJO, 2016, p. 79).

Esta preocupação com o meio ambiente e sociedade que o sustenta não é recente, historicamente algumas sociedades demonstraram o interesse na preservação e o fizeram a partir de leis. Portanto, faz-se necessário examinar esta relação do ser humano com a natureza e com as regras que necessitou implementar para salvaguardar o meio em que vivia.

### **1.1 A Relação do Ser Humano com a Natureza**

Conforme preleciona JURACI PEREZ DE MAGALHÃES (2002), a natureza é a fonte incondicional de toda a matéria-prima para confecção de produtos que visam a satisfação das necessidades individuais e coletivas da sociedade contemporânea. Estes recursos, como a madeira para construções variadas tinham como fonte as árvores das florestas, o couro e a pele, para aquecer o corpo protegendo do frio, vinham dos animais que habitavam próximo aos vilarejos. Com o desenvolvimento da civilização grandes construções foram requerendo mais e mais recursos da natureza, inclusive recursos minerais como pedra e água.

Com isto, inúmeras civilizações do passado se viram na necessidade de reger a utilização desses recursos, proibindo determinadas atividade, algumas vezes temporariamente e outras completamente, como a caça de aves ou pesca de peixes em período da reprodução. Conforme informa o autor, já existiam leis bem desenvolvidas para proteção do meio ambiente na China, na Grécia e em Roma, estas culturas já se preveniam contra a devastação das florestas (MAGALHÃES, 2002).

O escopo do Direito Ambiental é: “Suprimir ou limitar o impacto das atividades humanas sobre os elementos ou o meio ambiente natural”. (MAGALHÃES, 2002). Deve-se ter em mente que o Direito Ambiental é importantíssimo para preservação do legado das futuras gerações, pois estes também merecem a possibilidade de receberem um meio ambiente ecologicamente seguro e socialmente equilibrado, conforme antigo ditado ameríndio: “Não herdamos a terra de nossos ancestrais. Nós a tomamos emprestado de nossos filhos” (LAVILLE, p. 23, 2009). A consciência de que a geração atual não é proprietária exclusiva do planeta, que não passa de atual responsável por sua preservação, deveria nortear a existência humana, lembrando que esta passagem é temporária, mais comparada a uma estadia.

A humanidade foi se desenvolvendo, utilizando-se dos recursos naturais de forma moderada, até que com o crescimento do conhecimento dos meios de produção, resultou na

Revolução Industrial. Com este evento histórico e transformador, a humanidade não mais regressou aos padrões anteriores de utilização dos recursos naturais, a qual era feita de maneira artesanal. Com a intensificação das atividades produtivas, através da produção em massa, maiores se tornaram as consequências nocivas sob o ponto de vista ambiental. Portanto, quanto mais a sociedade ia evoluindo, maior se tornava a necessidade de ampliação de indústrias e por consequência maior se tornava a pegada ecológica deixada pelo ser humano nesta busca para satisfazer suas necessidades (VEIGA, 2010).

Resta claro, que existe um descontrole no modo de vida desta sociedade consumista atual, ao não ponderar as consequências já existentes e outras muitas que advirão por causa de atitudes como o consumo desenfreado, a maneira equivocada do descarte dos materiais e do descontrole na utilização dos recursos naturais (LAVILLE, p. 35, 2009).

Contudo, apesar da ignorância do cidadão médio das consequências de seu modo de vida, foram sendo desenvolvidas no mundo tratados e convenções, como o Relatório Nosso Futuro Comum que foi apresentado em 1987 (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE, 1991). No Brasil foram criadas legislações importantes, como as que são apresentados a seguir em ordem cronológica: Código Florestal - Lei 4.771, de setembro de 1965 (BRASIL, 2018, a), revogado pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012; Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 2018, b); Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 (BRASIL, 2018, c); a própria Constituição Federal de 1988 no seu artigo 225 (BRASIL, 2018, d); Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 2018, e); Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 2018, f); Estatuto das Cidades - Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2018, g); com o intuito de prevenir desgaste do meio ambiente e também para coibir atitudes que possam vir a trazer consequências irreversíveis do ponto de vista do meio ambiente.

Esta legislação, apesar de desenvolvida, não é o bastante para impedir o aceleração do aquecimento global. Essa que é a mais urgente preocupação da humanidade, mas muitas vezes deixada de lado devido a sua maior dificuldade, que é o enfrentamento da questão econômica (LAVILLE, p. 35, 2009).

## 1.2 Políticas Públicas de Incentivo a Sustentabilidade

O Boletim de Tendências de Julho de 2015 do SEBRAE trás o título “SUSTENTABILIDADE” apresentando a carência de investimentos para disponibilizar incentivos ligados a sustentabilidade, bem como relacionando as principais características dos incentivos. Conforme este boletim os incentivos governamentais podem ser: a) Redução ou isenção de impostos para empresas que investem em sustentabilidade; b) Tributação aplicada conforme critérios ambientais; c) Maior repasse de verba para municípios que investem em sustentabilidade; e d) Incentivos em infraestrutura como a doação de terrenos.

Ainda conforme o SEBRAE, “para se tornarem sustentáveis as empresas devem buscar o equilíbrio econômico, social e ambiental” obedecendo a recomendação do tripé da Sustentabilidade Corporativa, qual seja: “Crescimento Econômico - Proteção Ambiental - Comunidade e Equidade”. Ao relacionar a seguir os incentivos vigentes, bem como os projetos de Lei que se encontram no congresso, compreende-se o motivo da conclusão a que chegou o SEBRAE em seu Boletim:

Mesmo com a importância dos incentivos para o desenvolvimento da sustentabilidade, o Brasil ainda carece de um número maior de políticas. O Instituto de Pesquisas Ambiental da Amazônia (Ipam) constatou que dos R\$ 328 bilhões destinados a incentivos fiscais entre 2008 e 2012, menos de R\$ 10 bilhões foram investidos em créditos e incentivos tributários para sustentabilidade. (SEBRAE, p.2, 2015).

Ao se analisar a utilização de incentivos fiscais como impulsionador de uma sustentabilidade empresarial a nível mundial, verifica-se que o Brasil, apesar desta atuação baixa, encontra-se em 18º lugar, em uma relação onde figuram como primeiros os Estados Unidos, Japão e Reino Unido. Já em outra relação, onde são observadas apenas os incentivos sem as penalidades, o Brasil se encontraria em 12º onde figuram como primeiros os Estados Unidos, Coréia do Sul e China (SEBRAE, 2015).

Figuram como principais incentivos públicos a conhecida Lei Rouanet que institui o PRONAC - Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991 (BRASIL, 2018, h) que permite doar até 4% do Imposto de Renda para projetos culturais; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 que alterou a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, criando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (BRASIL, 2018, i), que permite a doação de 1% do Imposto de Renda para o Fundo; IPTU Verde, de responsabilidade dos municípios, este incentivo “oferece desconto para as empresas que possuem imóveis com soluções sustentáveis”; Programa de Incentivo às Fontes

Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA - Lei 10.438 de 26 de abril de 2002 (BRASIL, 2019, j), este programa tem como objetivo fomentar nas empresas a participação em fontes alternativas de energia; Programa Bolsa Verde - Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011(BRASIL, 2018, l) este programa institui benefícios às famílias que vivem em áreas de conservação ambiental e que se encontram na situação de pobreza extrema. Existem vários projetos de lei com o objetivo de implementar políticas públicas de incentivo fiscal, no Quadro 1, são elencados os principais projetos de lei que se encontram em tramitação no congresso:

**Quadro 1** – Principais Projetos de Lei com conteúdos voltados para concessão de incentivos fiscais a projetos socioambientais tramitando no Congresso Nacional.

| <b>Projeto de Lei</b> | <b>Conteúdo</b>   | <b>Situação Atual</b>  |
|-----------------------|---|--|
| PL 5713/2013          | Institui o Programa Empresa Consciente, com a concessão de incentivos fiscais sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ  | Encontra-se aguardando parecer do Relator da Comissão de Meio Ambiente         |
| PL 5733/2009          | Altera, com vistas a fomentar a utilização de energia solar, a Lei 10.257 de 10 de junho de 2001 (Estatuto das Cidades), para instituir a diretriz a ser observada pelos municípios, e a Lei 4.380 de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH | Encontra-se aguardando parecer do Relator da Comissão de Finanças e Tributação |
| PL 5974/2005          | Dispõe sobre incentivos fiscais para projetos ambientais.   | Encontra-se pronta para pauta do Plenário. Possui classificação Urgente.       |
| PL 4611/2012          | Estabelece redução de Imposto sobre Produtos  | Arquivada  |

|              |  |  |
|--------------|--|--|
|              | Industrializados – IPI para produtos adequados à economia verde de Baixo Carbono               |  |
| PL 2562/2011 | Dispõe sobre incentivos fiscais à utilização da Energia Solar em residências e empreendimentos | Encontra-se aguardando parecer do Relator da Comissão de Finanças e Tributação |

Esses são os principais projetos em tramitação no congresso, como pode ser visto, alguns esbarram na Comissão de Finanças e Tributação, demonstrando a relação antagônica entre economia e sustentabilidade. Acontece que mudanças climáticas estão ocorrendo, e possuem como principal influência o modelo de produção adotado. Portanto, faz-se necessário entender o papel da empresa como fator de aceleração do aquecimento global.

## **2 A PAPEL DAS EMPRESAS NOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

JOSÉ ANTÔNIO MARENGO (2006) propõem que profundas mudanças estão ocorrendo no território brasileiro, bem como suas consequências, devido ao aceleração do aquecimento global. Estas alegações se confirmaram através do relatório do 5º Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, 2014) que confirmou que este aquecimento da atmosfera está maior que o observado no século XX e que segundo ele, não possui precedentes nos últimos dez mil anos.

Constam deste relatório um aumento da temperatura média global que pode ser de 1,4°, podendo atingir 4,8° até o ano de 2.100 (IPCC, 2014), deixando claro, que a humanidade fracassou na incumbência de guardar a saúde do planeta. Sabe-se que esta elevação na temperatura média global, pode causar mudanças nas próprias plataformas continentais, extinção de grande número de espécies, inclusive guerras por recursos básicos como, a água, a comida, a energia e o combustível. Este evento futuro poderia ser encarado como um retorno ao estado de natureza pelo homem (MARENGO, 2006).

Os próprios eventos climáticos naturais estão sofrendo uma intensificação dos seus efeitos, que estão sendo sentidos na natureza como um todo, na fauna, na flora, nos rios, nos mares, no clima e até na economia (IPCC, 2014). E o ser humano não tem como fugir destas



consequências, pois o mesmo se encontra inserido na natureza e dela é permanentemente dependente. Sabe-se que uma pequena variação, por menor que seja, influencia o modo de vida da humanidade, como por exemplo os prejuízos causados por grandes inundações ou secas extremas.

ÉLIZABETE LAVILLE (2009) em seu livro *A Empresa Verde*, desenvolve um trabalho na demonstração da importância de uma economia alternativa, através de um repensar da empresa frente a um mundo que necessita de mudança nos meios de produção, utilizando-se de uma lógica, a qual ela informa ser mais de serviço do que de produção.

É preciso criar uma empresa que esteja em harmonia com o mundo que a cerca, uma empresa para a qual o desenvolvimento sustentável seja uma segunda natureza, e na qual cada ato contribua efetivamente com a criação de um mundo um pouco melhor, não por altruísmo, mas por natureza. Essa perspectiva é, ao mesmo tempo, impressionante, pelo caminho que nos resta percorrer, e entusiasmada, porque se trata, sem dúvida alguma, do mais formidável desafio proposto à humanidade neste início de século. Um desafio que nos pede, em primeiro lugar, que imagine mos o mundo em que queremos viver no futuro; e que confiemos no ser humano para avançar rumo ao melhor, ao invés do pior. (LAVILLE, 2009).

Esse pensamento aparentemente utópico, nada mais é do que a principal necessidade humana, depende-se disso para se conseguir sobreviver. A sociedade voltada para o consumo não tem como ser revertida, mas tem que ser aprimorada, através do incentivo da produção voltada para função social da empresa (ARAÚJO, 2016, p. 79).

Ao compreender sua importância no modo de vida contemporâneo, entende-se que através da empresa podem ser implementadas soluções socioambientais de rápida absorção pela sociedade. Resta claro que toda e qualquer medida traz consequências econômicas e, portanto, deve ser bem estudada e analisadas todos os entrelaces que advirão dessa medida (LAVILLE, 2009). Infelizmente como pode ser visto no próximo tópico é a economia o maior entrave na implementação de medidas socioambientais.

## **2.1 A Pressão Econômica na Implementação de Políticas Públicas que Incentivem a Produção Sustentável**

Ao analisar o problema, verifica-se o importante papel da Economia no desenvolvimento de políticas públicas, bem como, políticas socioambientais. Pois é através dessa ciência que se esmiúça os meandros da atividade de indústria, comércio e serviços.

Economia é a ciência social que estuda como o indivíduo e a sociedade decidem (escolhem) empregar recursos produtivos escassos na produção de bens e serviços,

de modo a distribuí-los entre as várias pessoas e grupos da sociedade, a fim de satisfazer as necessidades humanas. (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2009, p. 2).

Atualmente mede-se o desenvolvimento econômico de um país através de dois índices, um o Produto Interno Bruto (PIB)<sup>3</sup> e outro o Produto Nacional Bruto (PNB)<sup>4</sup>, esses índices avaliam o percentual de crescimento dos países e influenciam na aplicação de políticas públicas em geral.

A Economia através de seus dados, auxilia tanto os governos, como os empresários na melhor aplicação de seus recursos, viabilizando ou não seus projetos. Enfrentando “O problema econômico fundamental: o quê e quanto produzir, como produzir e para quem produzir”? (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2009, p. 3). Nota-se com facilidade que este enfrentamento influencia a política ao nortear o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A política fixa as instituições sobre as quais se desenvolverão as atividades econômicas. Nesse sentido, a atividade econômica se subordina à estrutura e ao regime político do país (se é um regime democrático ou autoritário). As prioridades de política econômica (crescimento, distribuição de renda, estabilização) são determinadas pelo poder político. (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2009, p. 13).

A fixação da política se baliza nos índices já mencionados, mas estes a muito são questionados por economistas como AMARTYA SEN (2010). Ele e outros comporam uma comissão formada para avaliar a obsolescência do índice, dos quais cinco deles foram ganhadores de prêmio Nobel<sup>5</sup> de economia.

Segundo JOSÉ ELI DA VEIGA (2010), o PIB ou PNB deixa de fora informações muito importantes para a avaliação do desempenho econômico, e sendo necessário novas ferramentas para medição da qualidade de vida e da sustentabilidade.

A sustentabilidade só pode ser avaliada se o desempenho econômico e a qualidade de vida também puderem ser medidos com novas ferramentas, que nada têm a ver com os atuais PIB e IHD<sup>6</sup>. Esse é o principal resultado de um elusivo debate que já tem quase quarenta anos, desencadeado em 1972 por uma pergunta absolutamente fundamental: O crescimento já é obsoleto? (VEIGA, 2011, p. 113).

---

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto (PIB) é somatório de todos os bens e serviços finais produzidos dentro do território nacional num dado período, valorizando a preço de mercado, sem levar em consideração se os fatores de produção são de propriedade de residentes ou não-residentes (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2009, p. 134).

<sup>4</sup> Produto Nacional Bruto (PNB) é a renda que efetivamente pertence aos residentes do país (Ibid., p. 135).

<sup>5</sup> Foram ganhadores do prêmio Nobel de Economia e se fizeram parte da comissão de avaliação do PIB Stiglitz-Sen-Fitoussi como indicador confiável: KENNETH ARROW (1972), JAMES KECKMAN (2000), DANIEL KAHNEMAN (2002), AMARTYA SEN (1998) e JOSEPH STIGLITZ (2001).

<sup>6</sup> IHD – Índice de Desenvolvimento Humano.

Torna-se importante analisar a importância de um índice que não mais corresponde as necessidades da sociedade global, como sendo o único direcionador dos objetivos da economia. Denota-se que os objetivos que são alcançados na realidade não correspondem ao necessário para o verdadeiro desenvolvimento, conforme assevera VEIGA (2010):

O PIB é uma adição de bens e serviços vendidos e comprados, sem qualquer distinção entre os que são ou não benéficos para a sociedade. Despesas com acidente, poluição, contaminações tóxicas, criminalidade ou guerras são consideradas tão relevantes quanto investimentos em habitação, educação, saúde ou transporte público. Nem sequer é computado o trabalho doméstico que não seja feito por criadagem remunerada, por não envolver transações monetárias. Muito menos inclui depreciações de recursos naturais. Enfim, como não faz distinções entre o que é produtivo ou destrutivo, ou entre despesas que elevem ou rebaixem a condição humana, o PIB só passa por indicador de progresso para quem nunca tenha visitado a sua cozinha. (VEIGA, 2010, p. 118).

Verifica-se a necessidade de implementar políticas de incentivo a empresas que desenvolvam projetos de produção sustentável e que façam a diferença nas comunidades onde estão inseridas. O próprio AMARTYA SEN (2010) em seu livro Desenvolvimento como Liberdade cita esta importância:

A necessidade de ir além das regras de mercado tem sido muito discutida recentemente no contexto da proteção do meio ambiente. Tem havido algumas providências – e muitas propostas – para regulamentação e provisão governamental de incentivos apropriados por meio de impostos e subsídios. Mas existe também a questão do comportamento ético, relacionada às normas que favorecem o meio ambiente. (SEN, 2010, p. 342).

Fica claro, que existe necessidade real de incentivos as empresas que desenvolvem projetos visando a sustentabilidade, não apenas o direito de ostentar um certificado de empresa amiga da natureza, por exemplo.

MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS (2008) e MANUEL ENRIQUEZ GARCIA (2008), em seu livro Os Fundamentos da Economia, explicam sobre as externalidades ou economias externas, ponto que coaduna com o que foi argumentado acima:

As externalidades ou economias externas se observam quando a produção ou o consumo de um bem acarreta efeitos positivos ou negativos sobre outros indivíduos ou empresas, que não se refletem nos preços de mercado. As externalidades dão a base econômica para a criação de leis antipoluição, de restrições quando ao uso da terra, de proteção ambiental etc. (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2008, p. 31).

Um bem ao ser produzido pode acarretar prejuízo a natureza, sem que seja acrescentado nenhum valor no preço final do produto. Mas, já por outro lado, um produto que tem, por parte da empresa produtora, uma intensa preocupação nos meios de produção,

voltando sua economia para sustentabilidade e bem-estar da comunidade onde realiza suas atividades, terá com certeza um aumento de seus custos de produção, o que elevará o seu preço final de venda.

Sabe-se que o preço é um quesito importante na hora da compra do consumidor final “Sabemos, por exemplo, que a procura de uma mercadoria é normalmente mais afetada por seu preço e pela renda dos consumidores”. (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2008, p. 39). Portanto, a empresa pode receber uma espécie de punição do mercado por ter a necessidade de repassar os custos da produção sustentável para o preço final do produto.

## 1.2 A Experimentação da Tese a partir de Pesquisa de Campo

Para melhor entender a situação, a seguir apresenta-se uma comparação entre um produto comercializado por várias empresas diferentes. Algumas voltadas para produção sustentável e responsável, outras apenas realizando as suas atividades normais de empresa, não cometendo nenhuma irregularidade, apenas cumprindo sua missão de produção.

**Quadro 2** – Pesquisa de preços no atacado, apresentando a diferença de alíquota de ICMS (DIFAL) para composição do preço final.

| <b>Marca Fantasia</b> | <b>Preço Atacado</b> | <b>DIFAL</b> | <b>Preço Final</b> |
|-----------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| Fornecedor A          | R\$ 1,82             | R\$ 0,26     | R\$ 2,08           |
| Fornecedor B          | R\$ 1,62             | R\$ 0,23     | R\$ 1,85           |
| Fornecedor C          | R\$ 1,62             | R\$ 0,23     | R\$ 1,85           |
| Fornecedor D          | R\$ 1,12             | R\$ 0,16     | R\$ 1,35           |
| Fornecedor E          | R\$ 0,99             | R\$ 0,14     | R\$ 1,13           |
| Fornecedor F          | R\$ 0,72             | R\$ 0,10     | R\$ 0,82           |
| Fornecedor G          | R\$ 0,66             | R\$ 0,09     | R\$ 0,75           |
| Fornecedor H          | R\$ 0,59             | R\$ 0,08     | R\$ 0,67           |
| Fornecedor I          | R\$ 0,56             | R\$ 0,08     | R\$ 0,64           |

Analisando o quadro 2, verifica-se uma ordem em que os primeiros produtos do quadro possuem custos maiores, o que, ao pesquisar nos sites das empresas produtoras ou importadoras destes produtos, constata-se que existe uma relação entre o custo dos produtos e

a existência de programas voltados para produção sustentável e projetos de sociobiodiversidade. Vejamos o resultado das pesquisas nos sites das respectivas empresas:

- A) Fornecedor A: Esta empresa possui o reconhecimento de 16 institutos de nível mundial de que é uma empresa preocupada com o meio ambiente, sustentabilidade e sociobiodiversidade, figurava em 2016 na 77<sup>a</sup> posição entre as 100 empresas mais sustentáveis do mundo.
- B) Fornecedor B: Esta empresa possui um Programa de Redução da Pegada Ambiental, bem como alcançou os certificados: ISO 14001, ISO 9001, OHSAS 18001.
- C) Fornecedor C: Esta empresa é considerada empresa neutra em emissões de Carbono, todo o seu processo produtivo é voltado para o aproveitamento total da matéria prima e resíduos. Alcançou o certificado ISO 14064.
- D) Fornecedor D: Apesar deste fornecedor afirmar em seu site que seus produtos são produzidos através de processo que garantem excelência em qualidade, não foram encontrados projetos socioambientais ou certificados na pesquisa realizada.
- E) Fornecedor E: Esta empresa possui diversos projetos voltados para produção sustentável, educação e saúde, inclusive realizando projetos que não se enquadram em sua atividade principal, como realizar o recolhimento de pilhas usadas em todo o Brasil através de seus distribuidores.
- F) Fornecedor F: Esta empresa informa que todos os seus produtos passam por rigorosa inspeção do IMETRO, mas em seu site não é encontrado nenhum projeto ou certificado voltado para produção sustentável ou socioambiental.
- G) Fornecedor G: Esta empresa informa que possui uma linha de produtos denominada Eco, mas não é encontrado nenhum projeto socioambiental em seu site.
- H) Fornecedor H: Esta empresa não informa em seu site possuir qualquer projeto socioambiental.
- I) Fornecedor I: Esta empresa não informa em seu site possuir qualquer projeto socioambiental.

Nota-se que a parte superior do Quadro 2, com exceção do Fornecedor D, é composta por empresas que possuem projetos socioambientais e quanto mais alto sua colocação na tabela, maior é o envolvimento da empresa em projetos que relacionados a sustentabilidade e sociobiodiversidade, como também maior é o preço final do produto. Deve-se levar em consideração a qualidade dos primeiros, mas esta alegada qualidade só existe nas empresas

que se preocupam com o que vendem, investem na produção, procuram tecnologias que resolvam a equação produção x impacto ambiental. Por isso, é de importância fundamental uma política que inclua em benefícios empresas preocupadas com a sustentabilidade, como preleciona VASCONCELOS e ENRIQUEZ GARCIA.

Como se pode notar, é de extrema importância a ação governamental para a política de defesa da concorrência. Por meio dela, busca-se coibir e reprimir abusos no mercado: concorrência desleal, utilização indevida das invenções, de signos distintivos, marcas e nomes comerciais, tudo que possa induzir o consumidor a erro, causando-lhe prejuízos. Enfim, a defesa da concorrência implica necessariamente a defesa do bem-estar público. (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2008, p. 32).

Interpretando as palavras do autor, pode-se denotar que quando uma crise econômica oprime o mercado, a primeira empresa a sentir é a que tem sua produção voltada para sustentabilidade, pois possui um custo maior, e havendo menos dinheiro circulando na economia, torna-se imprescindível para empresa uma redução nos custos, pois necessita de uma maior competitividade, que em caso de crise, deve se refletir na redução do preço.

Tem-se normatizado as relações da empresa com o meio ambiente com o intuito punitivo, mas talvez refletisse em maior impacto a normatização com intuito preventivo, através de incentivos, beneficiando as empresas que procuram novas formas de produção, novas tecnologias, ou seja, empresas que repensem o meio ambiente e o homem inserido nele. A meta é encontrar o equilíbrio no trinômio homem/ambiente/empresa.

Os governos também têm tentado criar normas jurídicas que protejam a fauna, a flora e os mananciais, bem como o meio ambiente de maneira geral, no qual se insere o Protocolo de Quioto e a regulamentação do mercado de carbono. (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2008, p. 35).

Pelo que pode ser visto até o momento neste estudo, fica claro a necessidade de políticas públicas de incentivo à produção sustentável embasada na teoria microeconômica.

Em relação à política econômica, a teoria microeconômica pode contribuir na análise e tomada de decisões das seguintes questões:

[...]

Efeitos de impostos sobre mercados específicos;

Política de subsídios (nos preços de produtos como trigo e leite, ou não compra de insumos como máquinas, fertilizantes); (VASCONCELOS; ENRIQUEZ GARCIA, 2008, p. 41).

Resta claro que o Estado pode incentivar a produção sustentável, através de subsídios ou isenção de impostos para empresas que atinjam metas específicas de sustentabilidade na produção, com intuito de amenizar o embate da economia voltada para o consumo e a

sustentabilidade, mas conforme visto no boletim do SEBRAE (2015), a legislação sobre incentivos é mínima e os projetos de lei levam décadas nas mãos de relatores, não refletindo a real urgência de medidas necessárias a uma mudança de mentalidade social, especificamente pública e empresarial.

## **CONCLUSÃO**

A empresa é uma célula (talvez um órgão) muito importante da sociedade, pois para o ser humano se sentir um cidadão atuante na sociedade precisa de uma posição social dentro da comunidade, ou seja, depois da família o próximo fator de satisfação social do ser humano adulto é a atividade profissional e, é dentro da atividade empresarial é que se encontram a maioria dos empregos.

Neste contexto, verifica-se a necessidade de incentivar as empresas atuarem como vetores em suas comunidades, já que é nelas que os integrantes daquela comunidade passam a maior parte do seu dia. Uma empresa com uma missão de produzir com responsabilidade transmite aos seus colaboradores esta visão e por sua vez é replicada por estes em suas casas.

Respondendo ao problema: Em que medida a implementação de uma legislação voltada para a concessão de incentivos fiscais podem estimular a produção sustentável e projetos de sociobiodiversidade? Verifica-se na pesquisa realizada, que os produtos das empresas que não possuem programas voltados para sociobiodiversidade realmente revelaram-se mais caros. O que permite a conclusão que, a implementação de benefícios fiscais estimularia as empresas, que ainda não possuem projetos neste sentido, a adotarem projetos tanto de produção sustentáveis como socioambientais. De fato, esses benefícios incentivarão a indústria a produzir com responsabilidade, procurando obter o melhor produto, com menor custo e principalmente com o menor impacto.

Várias atividades podem ser realizadas pelas empresas, como programas junto a seus integrantes de incentivo a reciclagem; controle do consumo, tanto de energia, como de água; limpeza das praças e passeio públicos da região da empresa; integração da comunidade no ambiente da empresa. Enfim existem inúmeros projetos que podem ser realizados pelos colaboradores e a empresa que pertencem, que além de trazerem um retorno na produtividade, também melhoram a imagem da empresa junto a sua comunidade.

De forma diferente a empresa que não possui incentivo, produz, na maioria das vezes, apenas se preocupando em cumprir as normas estabelecidas para sua atividade, o que já

acarreta custo na produção, como verificado no caso relatado neste artigo. Lembrando, que ainda se encontram empresas que deliberadamente não se preocupam com o fator de poluição, que é provocado por usar arriscados, e algumas vezes ultrapassados, métodos de produção que não visam a procura de qualidade no bem-estar da comunidade em que executam suas atividades.

Levando em conta a livre concorrência e a defasagem que ocorre nos preços de produtos importados, muitas vezes produzidos de maneira totalmente antiecológica, fica fácil entender o porquê de incentivar as empresas nacionais a produzirem, comercializarem ou prestarem serviços de uma maneira sustentável. Ao se percorrer os estabelecimentos comerciais de qualquer cidade, como foi feito durante a pesquisa de campo, é encontrado grande variedade de produto de baixo custo financeiro, mas de alto impacto ambiental na sua produção. E, sabendo-se das limitações econômicas da maioria da população mundial, resta claro o grande consumo destes produtos.

E qual maneira é a melhor de equalizar esta balança, se não o benefício fiscal? Uma empresa que não receba este benefício, por não se preocupar com seus métodos de produção ficará em desvantagem em relação a que tenha, por possuírem uma produção voltada para a sustentabilidade e, ou que possuem projetos voltados para sociobiodiversidade. Essa empresa sentirá necessidade de mudar a sua visão, para adequar-se ao mercado. Isto não é uma questão absoluta, mas que muitas empresas se sentirão incentivadas a mudar, isto é facilmente compreensível. Claro, muitas outras não se preocuparam de imediato com isto, mas ao começarem a perder mercado, sentirão no seu caixa a necessidade de rever seus métodos de produção e a maneira de se posicionarem no mercado.

Sabe-se que este tipo de ação depende de um retorno para o Estado, como aumento de produção e crescimento em índices ultrapassados como PIB, mas enquanto for este o instrumento de medida para aplicações de mudanças na maneira de encarar a sociedade de consumo, mais difícil se torna uma diminuição no ritmo do aceleração do aquecimento da temperatura média mundial.

Esta medida de benefícios fiscais, muito além de resolver a situação, é na realidade uma maneira de começar uma reeducação na atividade empresarial, optando pela política de incentivos, que seria uma forma positiva de estímulo, sem deixar de aplicar as punições a quem desrespeitar as normas já estabelecidas, política de punições, que figuraria como uma forma negativa de desestímulo a produção não comprometida a relação socioambiental.



Como pode ser visto a Empresa atuante é na realidade uma empresa comunitária, sem deixar de retornar ao empreendedor seu devido lucro, mas lhe trazendo a felicidade de ser um membro responsável pelo bem-estar das famílias, inclusive a sua, que colaboram com ele em seu empreendimento. Esta é uma visão, talvez utópica de empresa, mas sabe-se da existência de inúmeros exemplos, e para alcançar este patamar de responsabilidade social é só começar.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. A mudança climática no Direito brasileiro. In: REDIN, Juliana; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da (Orgs). **Direitos emergentes na sociedade global: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2016.

BIC. **Nossos Compromissos**. Disponível em: <<http://www.bicword.com/pt/nossos-compromissos/reduzir-nossa-pegada-ambiental>>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. LEI 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965. **Código Florestal**, Brasília, DF, set 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/14771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/14771.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. **Política Nacional de Meio Ambiente**, Brasília, DF, ago 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CONAMA N. 001, DE 23 DE JANEIRO DE 1986. **Definições e Diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente**, Brasília, DF, jan 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 9.433 DE 8 DE JANEIRO DE 1997. **Política Nacional de Recursos Hídricos**, Brasília, DF, jan 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L9433.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 9.605 DE FEVEREIRO DE 1998. **Sanções Penais e Administrativas**, Brasília, DF, fev 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 10.257 DE 10 DE JULHO 2001. **Estatuto das Cidades**, Brasília, DF, jul 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 8.313 DE 23 DEZEMBRO DE 1991. **Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC**, Brasília, DF, dez 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8313cons.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 8.242 DE 12 DE OUTUBRO DE 1991. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**, Brasília, DF, out 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI 10.438 DE 26 DE ABRIL 2002. **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA**, Brasília, DF, abr 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10438.htm)>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI 5.974/2005. **Incentivos Fiscais para Projetos Ambientais**, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=301799>>. Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI 5.733/2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=580050>> Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI 2.562/2011. **Incentivos Fiscais à Utilização da Energia Solar em Residências e Empreendimentos**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524371>> Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI 4.611/2012. **Redução de IPI para Produtos Adequados à Economia Verde de Baixo Carbono**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=558046>> Acesso em: jun. 2018.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI 5.713/2013. **Programa Empresa Consciente**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579658>> Acesso em: jun. 2018.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: jun. 2018.

DELTA GIZ. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.deltagiz.com.br>>. Acesso em: jun. 2018.

EXAME.COM. **100 Empresas Mais Sustentáveis do Mundo**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/as-100-empresas-mais-sustentaveis-do-mundo-em-2016/>>. Acesso em: out 2016.

FABER-CASTELL. **Empresa**. Disponível em: <<http://www.faber-castell.com.br/Empresa/sustentabilidade>>. Acesso em: jun. 2018.

FRAMA. **Empresa**. Disponível em: <<http://www.frama.com.br/pt-BR/empresa>>. Acesso em: jun. 2018.

HENKEL. **Avaliações Externas**. Disponível em: <<http://www.henkel.com.br/sustentabilidade/avaliacoes-externas>>. Acesso em: jun. 2018.

IPCC (INTERNATIONAL PAINEL ON CLIMATE CHANGE). **5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (2014)**. Disponível em: <<http://www.ipcc.ch/report/ar5/syr/>>. Acesso em: abr. 2018.

LAVILLE, Elizabeth. **A Empresa Verde**. 3. ed. São Paulo: Óte, 2009.

LEONORA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.leonora.com.br>>. Acesso em: jun 2018.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A Evolução do Direito Ambiental no Brasil**. 2. ed. Aum. São Paulo: Editora Juarez de oliveira, 2002.

MARENGO, José A. **Mudanças Climáticas globais e seus Efeitos sobre a Biodiversidade: caracterização do clima atual e definições das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI**. Brasília: MMA, 2006.

MARIPEL. **Empresa**. Disponível em: <<http://www.maripel.com.br/site/index.php/empresa>>. Acesso em: jun. 2018.

MERCUR. **Projetos Estratégicos**. Disponível em: <<http://www.mercur.com.br/institucional#projetos-estrategicos>>. Acesso em: jun. 2018.

REVISTA LOJAS. **Prêmios**. Disponível em: <<http://lojaspapelaria.com.br/premio.html>>. Acesso em: jun. 2018.

REVISTA REVAL. **Catálogo de Preços**. Disponível em: <<http://issuu.com/reval/docs/reval-revista-84-01>>. Acesso em: jun. 2018.

SEBRAE. **Boletim de Tendências: Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://sustentabilidade.sebrae.com.br/sites/Sustentabilidade/Busca?tp=&q=boletim+de+tend%C3%A2ncias+sustentabilidade>>. Acesso em: jun. 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval; ENRIQUEZ GARCIA, Manuel. **Fundamentos de Economia**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade – A Legitimação de um novo valor**. São Paulo: Editora Senac, 2010.